



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 16/2011

DATA: 26 de Agosto

**ASSUNTO : Programa de auditorias e inspecções a prestadores de serviço de navegação aérea e a organizações de formação de Controladores de Tráfego Aéreo.**

### 1.0 INTRODUÇÃO

Compete ao INAC, I.P., no âmbito das atribuições definidas no Decreto-Lei 145/2007 de 27 de Abril, “promover a segurança aérea, regulamentando, supervisionando, inspeccionando e fiscalizando as organizações, as actividades, os equipamentos e as instalações do sector”.

O mesmo Decreto-Lei determina, no número 4 do Artigo 3.º, que o INAC, I.P. é a autoridade supervisora nacional, para efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento e do Conselho, de 10 de Março.

O papel e as funções das autoridades supervisoras nacionais foram estabelecidos, fundamentalmente, no referido Regulamento (CE) n.º 549/2004, nos Regulamentos (CE) n.º 550/2004, e n.º 552/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 10 de Março de 2004 e no Regulamento (CE) n.º 2096/2005 da Comissão, de 20 de Dezembro de 2005. Estes regulamentos estabelecem requisitos relativos à segurança dos serviços de navegação aérea. Enquanto a responsabilidade pela prestação de serviços em condições de segurança compete aos prestadores, cabe às autoridades supervisoras nacionais assegurar uma supervisão eficaz dessa prestação.

O Regulamento (CE) n.º 1315 /2007 da Comissão, de 8 de Novembro, no n.º 3 do Art.º 6.º estabelece que, nos programas de inspecção previstos no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2096/2005, as autoridades supervisoras nacionais devem estabelecer e actualizar, pelo menos anualmente, um programa de auditorias regulamentares de segurança destinado a:

- a) Abranger todos os domínios que possam suscitar preocupações de segurança, com especial incidência naqueles em que foram identificados problemas;
- b) Abranger todas as organizações e serviços que funcionem sob a supervisão da autoridade supervisora nacional;

- c) Assegurar que as auditorias são efectuadas de forma proporcional ao nível de risco que representam as actividades das organizações;
- d) Assegurar que são efectuadas auditorias suficientes ao longo de um período de 2 anos para verificar o cumprimento por todas as organizações dos requisitos regulamentares de segurança aplicáveis em todos os domínios relevantes do sistema funcional;
- e) Assegurar o acompanhamento da aplicação das acções correctivas.

## **2.0 OBJECTIVO**

O objectivo desta CIA é dar a conhecer o programa de auditorias e inspecções programadas a efectuar pelo INAC, I.P. aos prestadores dos Serviços de Navegação Aérea e às organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, bem como os princípios básicos que presidem à sua elaboração.

## **3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor na data da publicação.

## **4.0 DESCRIÇÃO**

O INAC, I.P. divulgará todos os anos, até 15 de Janeiro, o programa de auditorias e de inspecções de/aos prestadores de serviços de navegação aérea certificados, referente ao biénio seguinte. Desse programa constará a identificação dos Órgãos a auditar e/ou a inspeccionar de forma programada

O período de tempo de referência do programa é o semestre.

Antes de estabelecer o programa, o INAC, I.P. consultará os prestadores de serviços a auditar ou inspeccionar bem como, se necessário, qualquer outra autoridade supervisora relevante.

Ao programa poderão ser acrescentadas auditorias ou inspecções cuja necessidade, ou conveniência, decorra de requisitos regulamentares que, entretanto, sejam estabelecidos. A calendarização de tais auditorias ou inspecções será feita com consulta prévia aos prestadores de serviços envolvidos.

O programa de auditorias e inspecções programadas é detalhado, no início de cada semestre, sendo estabelecido um calendário de acções de supervisão programadas em coordenação com os prestadores de serviços auditados/inspeccionados.

O programa publicado não inclui auditorias ou inspecções de seguimento, cuja necessidade será determinada no decurso da acção de supervisão de eventuais planos de acções correctivas. Auditorias ou inspecções de seguimento poderão, no

entanto, constar dos programas detalhados semestrais, se a sua necessidade tiver sido estabelecida aquando a elaboração desses programas.

O programa publicado também não exclui a possibilidade de realização de inspecções sem aviso prévio, nos termos do Artigo n.º 6 do Regulamento (CE) n.º 2096/2005 atrás referido.

Com a presente CIA, é divulgado o programa de 2011 e 2012.

#### **4.1 Apêndice:**

Programa de auditorias / inspecções programadas para o período 2011 e 2012.

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Rosário Lourinho

